LEI Nº 1340, DE 05 DE OUTUBRO DE 2005.

"Proíbe o patrocínio, a concessão de qualquer incentivo e a realização de atividades culturais que façam apologia ao uso de drogas e afins, a prostituição, ofensa a moral, a honra, os bons costumes e a ordem pública no âmbito do Município de São João de Meriti."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, tendo em vista o disposto nos parágrafos 2.º e 6.º do art. 39 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte

L E I:

Art. 1.º - Fica proibido o patrocínio, a concessão de qualquer incentivo e a realização de atividades culturais que façam apologia ao uso de drogas e afins, a prostituição, ofensa a moral, a honra, os bons costumes e a ordem pública, empresas no âmbito do Município de São João de Meriti.

Art. 2.º - São abrangidas por esta Lei:

I – Músicas e Danças;
II – Teatro e Circo;
III – Artes Plásticas e Artesanais;
IV – Folclore;
V – Cinemas, Vídeos e Fotografias;
VI – Informação e Documentação;
VII – Acervo e Patrimônio Histórico;

Art. 3.º - Fica instituída a multa diária no valor de 500 UFIR, bem como a cassação do alvará para os promotores e patrocinadores dos eventos citados no caput desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João de Meriti, 21 de novembro de 2005.

ADELAR PEDRO DE DAVID
Presidente